

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 197/2021, de autoria do **Vereador Prof. Samuel**, que “**CRIA** adesivo para identificação nos veículos de condutores recém habilitados, com pessoas idosas e pessoas com deficiências e dá outras providências.”

PARECER

I - DO RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de autoria do **Vereador Prof. Samuel**, que “**CRIA** adesivo para identificação nos veículos de condutores recém habilitados, com pessoas idosas e pessoas com deficiências e dá outras providências.”

Após ser deliberado em Plenário em 12 de maio de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer favorável quanto a sua regular tramitação. Na CCJR, recebeu parecer favorável da relatora Ver.^a Prof.^a Jacqueline, que foi rejeitado pela comissão na reunião do dia 22 de março de 2022.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Compete:

III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Prof. Samuel, que “CRIA adesivo para identificação nos veículos de condutores recém habilitados, com pessoas idosas e pessoas com deficiências e dá outras providências.” Tem como objetivo estabelecer mais sentimento de respeito, consideração e compreensão nas pessoas já habilitadas no trânsito em relação as pessoas idosas, com deficiências e principalmente pessoas recém habilitadas.

Apesar de nobre a iniciativa do vereador esbarra na questão de não haver uma imposição clara na lei, conforme é mostrado justamente no corpo de texto do projeto no art. I, parágrafo único:

Art. 1º - Fica criado no Município de Manaus o adesivo para identificação nos veículos de condutores recém habilitados, pessoas idosas e pessoas com deficiências.

Parágrafo Único. O adesivo não será de uso obrigatório em nenhum dos três casos em que trata a lei. (grifo nosso)

Nesse sentido, Miguel Reale (Lições Preliminares de Direito, 27. ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 163): (esclarece o sentido de lei: Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (..) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito.

Desta forma, os projetos de Lei que não apresentam uma imposição clara são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade (não solicitada por quem de direito) que pode ou não ser exercida por quem a recebe. Sendo assim a lei, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre neste projeto de Lei, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção a quem descumprir a lei.

III – DO VOTO

À luz do exposto, manifesta-se a posição **CONTRÁRIA** à aprovação do Projeto de Lei n. 197/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 21 de março de 2022

(Assinatura Digital)

Ver. Joelson Silva
Presidente

(Assinatura Digital)

Ver. Marcelo Serafim
Vice-presidente

(Assinatura Digital)

Ver. Caio André
Membro

(Assinatura Digital)

Ver. Bessa
Membro

(Assinatura Digital)

Ver. João Carlos
Membro

(Assinatura Digital)

Ver^a. Prof^a. Jacqueline
Membro

(Assinatura Digital)

Ver. Eduardo Assis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 24/03/2022 08:54:27
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 23/03/2022 12:24:45
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 23/03/2022 11:42:03
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 23/03/2022 11:30:37
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 23/03/2022 10:30:14
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 23/03/2022 14:24:12

